

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS VISANDO MELHOR ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

André Prezotto¹

Naidion Luiz Perin²

RESUMO

Com a grande concorrência no mercado, as empresas procuram meios para se manter ativas, procurando alternativas para redução da alta carga tributária existente no Brasil. Assim, Este trabalho tem por objetivo, mostrar o planejamento tributário, visando verificar qual será o melhor enquadramento, permitindo assim, o menor ônus tributário para a empresa Mariano Cziecza, cujo ramo de atividade é comércio de peças e acessórios. Neste caso, pode-se destacar que um bom planejamento pode se tornar economia tributária, se realizado por um bom profissional, buscando formas lícitas para reduzir os gastos com tributos, chamada esta economia de elisão fiscal. Deve-se ressaltar que o profissional deve ter um conhecimento amplo dos tributos e de suas legislações, fazendo assim, um planejamento com eficiência ajudando os administradores na tomada de decisões. Para realizar o presente estudo, foram utilizados dados da contabilidade da empresa, os quais foram comparados e averiguados, buscando-se, o melhor enquadramento, ou seja, continuar na opção pelo Simples Nacional. No entanto, com o mercado em alta com grande competitividade, os tributos aumentando e as empresas crescendo ano após ano, deve ser revista a escolha de tributação a cada início de ano.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Contabilidade, Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional.

¹ André Prezotto, bacharel em Ciências Contábeis, Andre_prezotto07@ms.com, área temática: Contabilidade tributária.

² Naidion Luiz Perin, Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista em contabilidade Gerencial e Controladoria, naidionperin@gmail.com, área temática: Contabilidade tributária.

1 INTRODUÇÃO

A globalização e a evolução econômica das organizações deve ser constante, para que elas possam se firmar no mercado mundial. Para isso, investimentos são necessários para as empresas brasileiras consigam continuar no cenário mundial. Porém, as empresas tem um ponto negativo que são os altos custos de produção, se comparado com produtos fabricados em outros países.

Em meio a estes custos de produção estão os tributos que representam uma parcela considerável de seu valor final, o que os torna mais caros e menos competitivos no mercado.

A elevada carga tributária é resultado de um sistema muito complexo e mal estruturado, onerando assim, os produtos, e reduzindo consideravelmente o lucro das organizações. Por isso, a carga tributária é considerada pelos empresários como algo injusto, destarte, não se obtém o retorno desejado, pois, os mesmos deveriam voltar de forma de benefícios à sociedade.

Conseguir reduzir custos através dos tributos é fundamental para as organizações se manterem no mercado. Por este motivo o presente trabalho apresentará o Planejamento Tributário da empresa Mariano Cziecza Comércio de Peças e Acessórios, a qual utilizará meios lícitos de diminuir está elevada carga tributária, através do estudo da legislação fiscal e societária vigente, onde se encontram lacunas, que serão consideradas oportunidades para a organização.

Além disso, procura-se destacar e simular contabilmente o resultado contábil pelo Lucro Real, Trimestral e Simples Nacional, realçando assim, a importância de uma contabilidade tributária organizada e da acessória contábil.

Diante do exposto acima, questiona-se: *qual o melhor sistema de tributação a ser adotado para a empresa Mariano Cziecza Comércio de Peças e Acessórios?*

O presente estudo tem como objetivo apresentar através do planejamento tributário para a empresa de Comércio de Peças e Acessórios para veículos automotores, qual das modalidades de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional é a mais condizente com a sua realidade e conseqüentemente gere menor carga tributária.

Para alcançar estes objetivos foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Caracterizar a empresa objeto de estudo;
- b) Conceituar o Sistema Tributário Nacional;

- c) Simular qual é o melhor forma de tributação com os dados contábeis, se é o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional;
- d) Analisar qual o melhor método de tributação para a empresa, objeto de estudo.

Para a estruturação do presente trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, analisando livros, em revistas e textos que tratam do planejamento e minimização de cargas tributárias nas empresas. A pesquisa se complementará com um estudo de caso, identificando através de documentos contábeis comprobatórios a ocorrência dos fatos, possibilitando assim elaborar sugestões acerca da situação atual e da projeção frente às possibilidades de enquadramento tributário.

Com base na problemática abordada, utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa visando apurar os dados de forma a compará-los frente a real situação da empresa e aquela que foi planejada. A pesquisa qualitativa tem o ambiente de trabalho como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento chave. Ao final são apresentadas as considerações a respeito da pesquisa, as quais nos mostram a importância da abordagem do tema proposto, e que é possível reduzir notavelmente a carga tributária de uma empresa se ela realizar um bom planejamento tributário e opta pelo regime de apuração mais vantajoso para a sua atividade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO

A Constituição Federal (CF) dedica 18 artigos (art. 145 a 162) sob a denominação do Sistema Tributário Nacional (STN). Para Harada (2006, p. 324), “esse sistema pressupõe um conjunto de elementos, organizados de forma harmônica, formando um todo uniforme através de princípios que presidem o agrupamento desses elementos.” No Sistema Tributário Nacional encontram-se, as competências tributárias e as limitações do poder de tributar.

De acordo com Harada (2006, p. 324), pode-se conceituar o Sistema Tributário Nacional como:

Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Desse modo, pode-se afirmar que não existe um sistema nacional ligado a federação, pois atingiria todos os entes, mas sim, um sistema parcial dentro do mundo, pois cada estado e município têm seus próprios sistemas tributários, sendo que dentro do país existe uma infinidade de normas tributárias, mas todas devem obedecer à hierarquia das leis e os princípios constitucionais tributários, sob a pena de serem inválidos juridicamente.

Pode-se afirmar que no Brasil o Sistema Tributário Nacional, esta contido nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, que ficaram definidos os princípios gerais da tributação nacional (Art. 145 a 149), as limitações do poder de tributar (Art. 150 a 152) e os impostos dos entes federativos (Art. 153 a 156) bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Art. 157 a 162), não existirem outros comandos constitucionais referentes a tributos (Art. 195). Estas disposições tratam dos aspectos estruturais básicos do nosso ordenamento jurídico tributário, contendo nelas as regras que devem ser seguidas pelos legisladores infraconstitucionais, como por parte da administração tributária e do Poder Judiciário no exercício de suas respectivas funções.

2.3 TRIBUTOS

O Governo utiliza-se dos tributos para pôr em prática suas atribuições, pois sem estes tributos não haveriam recursos financeiros para financiá-las. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) e a Constituição Federal (CF) de 1988, dividem-se em impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, sempre seguindo sua compulsoriedade e a legalidade dentro da lei. Estes tributos não podem ser confundidos com penalidades, pois estas são baseadas em punição por um ato ilícito, diferentes dos tributos que tem como objetivo recolher recursos para que o Estado possa desenvolver o necessário.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional 1966 (CTN) que em seu art. 3º CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Destaca-se que o tributo é uma contribuição que alguém está obrigado a representar por dinheiro, como diz “prestação pecuniária compulsória” significa obrigar o pagamento ao poder coercitivo do Estado independente da vontade do contribuinte.

Dispõem, ainda, o Código Tributário Nacional:

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Para simplificar este artigo pode-se dizer que cada tributo é determinado pelo seu fato gerador e não pelo seu destino ou pelos nomes que são adotados por lei.

De acordo com o Artigo 16 do Código Tributário Nacional, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Isso significa que os impostos possuem caráter genérico, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte mesmo que são exigidos sem ter uma destinação antecipada.

As taxas estão definidas nos Artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional que se define assim:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Portanto a taxa é denominada como um tributo recolhido em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, para que seja aplicado no desempenho de atividades públicas que são exercidas para a sociedade.

Já as contribuições de melhoria são definidas pelo Artigo 81 do Código Tributário Nacional:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito e suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Pode-se dizer que a contribuição de melhoria é um tributo que valoriza cada vez mais um imóvel particular através de uma obra pública construída próximo daquele imóvel particular.

Entre tudo pode-se dizer que no Brasil essas contribuições já integram o sistema tributário nacional, ressalva quanto á exigibilidade da Contribuição Sindical no art. 80, inciso IV.

2.4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

De acordo com o art. 44 do CTN “a base de cálculo do imposto é o montante real, presumido ou arbitrado da renda ou dos proventos federais”, pode-se dizer que a escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência a base de cálculo dos impostos federais.

No Brasil são quatro modalidades de tributação que as empresas podem optar, as quais serão abordadas na sequencia:

2.4.1 **Simples nacional**

Simples Nacional, é o nome dado ao tratamento tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (2011), é um sistema que foi criado pela Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, e complementado pela Lei Complementar nº 123/2006, (Lei das Micro e Pequenas Empresas), instituída pelo simples nacional. Poderá optar pelo Simples Nacional toda empresa que se enquadrar no art. 3º da Lei complementar 123/2006.

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano–calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011, (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139/2011).

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano–calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139/2011).

Esse regime simplificado é composto por oito impostos das três esferas que são representados pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais sendo recolhidos de uma única vez, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

A inscrição no Simples Nacional também dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao Serviço Social do Comércio, (SESC), ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal.

Também, dentro do Simples Nacional, pode-se optar pelo regime específico para Micro empreendedor individual (SIMEI), que é bastante vantajoso, mas atende empresários que faturem até R\$ 60.000,00 anuais, sem contar as inúmeras outras restrições quanto à atividade e número de empregados.

2.4.2 Lucro presumido

De acordo com Pinto, (Imposto de Renda 2012, p. 184), “as pessoas jurídicas que não estiverem obrigados a optarem pelo lucro real, poderão apresentar uma declaração anual de rendimentos pelo critério de lucro presumido”.

Conforme Braga (2000), o lucro presumido é um regime de tributação onde a base de cálculo é obtida num percentual estabelecido em lei, referente à receita bruta realizada pela empresa. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro a ser tributado a partir de valores da receita.

De acordo com a Receita Federal (2012) as empresas só poderão fazer a opção pelo Lucro Presumido se a receita bruta total no ano–calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicados pelo número de meses de atividade no ano anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Na apuração do resultado pelo Lucro Presumido, pega-se a receita do trimestre multiplicada pela presunção de lucro determinada pelo governo e multiplicada pela alíquota do imposto de renda que é 15%.

O adicional do IRPJ devido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 em cada trimestre.

De acordo com a receita federal do imposto apurado com base no Lucro Presumido não é permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal.

Portanto todas as pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Presumido, com restrições daquelas obrigadas à apuração do Lucro Real.

2.4.3 Lucro real

De acordo com o art. 247 do RIR (1999), o lucro real é uma das opções que as empresas adotam para apurar seus tributos, sendo um regime que parte do resultado contábil, após ter apurado o lucro contábil, devem ser procedidos os ajustes: adições e exclusões ou compensações previstas em lei (Decreto-lei 1.598/1977, art. 6). E é nesse ponto que nossas atenções devem ser redobradas, pois nem tudo aquilo que resulta em diminuição do lucro da empresa, é aceito para diminuir a base de cálculo tributável.

A legislação obriga algumas empresas a optarem pelo lucro real devido a suas características ou faturamento, conforme enumeradas no art. 14 da lei nº 9.718/98.

De acordo com o art. 246 do RIR (1999) da Lei nº 9.718 (1998), alterada pela Lei nº 10.637 (2002):

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano–calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao numero de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de credito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano–calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221 – RIR;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de credito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (Factoring).

A base de cálculo no Lucro Real é o lucro líquido do período, ajustado através do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Portanto, pela legislação do IRPJ para o recolhimento da receita no Lucro Real, adota-se o regime de competência para a tributação dos resultados, independente do recebimento efetivo em dinheiro.

A tributação pelo Lucro Real permite que as empresas determinem o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante balancetes trimestrais na forma da lei nº 9.430/96. Portanto a apuração pode ser de duas formas: Lucro Real Trimestral ou Lucro Real Anual.

2.4.3.1 Lucro real trimestral

De acordo com a Receita Federal, ao ocorrer a opção pelo Lucro Real Trimestral, este deve ser feito ao final de cada trimestre, com base no resultado líquido do período. O resultado é apurado com base nas demonstrações contábeis, devendo ser ajustado pela adições, exclusões e compensações autorizadas legalmente como a de prejuízos fiscais.

As alíquotas que serão aplicadas são de 15% sobre a base de cálculo, e 10% dez por cento de forma adicional, conforme o art. 3º da Lei nº. 9.249/95.

No Lucro Real Trimestral, o lucro apurado no final do trimestre é definitivo, portando sendo obrigatório à escrituração do livro de inventário no final de cada trimestre.

2.4.3.2 Lucro real anual

De acordo com a RIR (1999) arts. 221 e 222, as empresas que optarem pelo lucro real anual como forma de apuração, deverão efetuar o recolhimento do IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o lucro calculado por estimativa mensalmente. Dessa forma, as organizações que utilizarem o lucro real anual, terão a opção do pagamento dos impostos em base estimadas mensais, apurando-se o lucro real anualmente, com a possibilidade de suspensão ou redução do imposto com base nas demonstrações contábeis como o Balanço Patrimonial ou Balancetes Periódicos.

De acordo com Batista (apud LUCRO REAL TRIMESTRAL X LUCRO REAL ANUAL, 2005). O resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescido de seus ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, excetuados

os rendimentos ou ganhos tributados como aplicação financeira será a base de cálculo do IRPJ. São excluídos da receita bruta o IPI, as vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos.

De acordo com o art. 250, III do RIR (1999), os prejuízos fiscais apurados mês a mês no balanço ou balancete de suspensão ou no balanço anual, poderão ser compensados integralmente desde que dentro do mesmo ano–calendário, os prejuízos dos anos anteriores se limitam a 30% do Lucro Real.

Contudo, pode-se dizer que quando se optar pelo regime de tributação Lucro Real Anual por Estimativa os impostos devidos serão apurados e pagos antecipadamente durante o período e no final deste será feito um levantamento se há débitos ou não a serem pagos ainda.

2.4.3.3 Lucro arbitrado

De acordo com Braga (2000, p. 111) “O Imposto devido, trimestral, no decorrer do ano–calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado,” quando:

- 1 – o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação.
- 2 – a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, bancária ou determinação do lucro real;
- 3 – o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa;
- 4 – o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- 5 – o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior;
- 6 – o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

O lucro arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

O lucro arbitrado é aplicado pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, pode-se dizer que se o contribuinte optante pelo lucro real não tiver o livro diário ou razão ou quando deixa de escriturar o livro inventário esse sim será optante pelo arbitrado.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA OBJETO DO ESTUDO, IDENTIFICAÇÃO DO ATUAL REGIME TRIBUTÁRIO E A VISÃO DOS PROPRIETÁRIOS ACERCA DO ASSUNTO PROPOSTO.

A empresa Mariano Cziecza Comércio de Peças e Acessórios, hoje enquadrada no Simples Nacional, teve início em fevereiro de 1998, localizada na Rod. Brt 163 em anexo ao pátio do Auto Posto Faquinello, em uma sala alugada de aproximadamente 50m², sendo um espaço muito pequeno, pois servia de loja, depósito e escritório, onde foi optado pelo nome fantasia de “Taco Ar do Polaco”.

Em 2001, com uma maior variedade de produtos para oferecer, tendo já conseguido pagar os débitos do início, e com cinco funcionários, tiveram a oportunidade de comprar um terreno localizado nas margens da rodovia, sendo de boa localização para futuras instalações da empresa. O terreno adquirido possui uma área de 5.000m².

Em 2002/2003 iniciou-se a construção da atual sede da empresa sendo esta de 10x20m, um sobrado e aquisição de um pré-moldado de 15x20m, para realização dos serviços prestados nos caminhões.

Em 2006 com a conclusão da obra a empresa se mudou para a atual sede, além das peças de acessórios foi incluído e iniciado o ramo de auto elétrica, ano a ano perceberam o aumento da clientela e conseqüentemente o crescimento da empresa.

No início de 2012, sentiram a necessidade de estar oferecendo aos clientes algo a mais, com isso a opção foi investir no ramo de instalação e manutenção de ar condicionado para caminhões, a empresa está se adaptando a mais essa atividade, mas já se percebe as melhorias. Também foi adquirido mais um pré-moldado de 16x20m para melhor atender os clientes.

Atualmente além do proprietário e sua família, a empresa conta com o apoio de mais quinze funcionários, aproximadamente 800 clientes cadastrados e um capital de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) entre estoque e infraestrutura.

4.2 SIMULAÇÃO, ANÁLISE E PROPOSIÇÃO SOBRE QUAL O MELHOR ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO, PARA A EMPRESA OBJETO DESTE ESTUDO.

Os dados utilizados para formulação do presente trabalho foram extraídos das demonstrações contábeis, livros fiscais de entradas e saídas e a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) ano de 2011. Provenientes da contabilidade da empresa e fornecidos pelo contador responsável.

4.2.1 PIS E COFINS lucro real

Neste caso verifica-se uma comparação de PIS, COFINS e ICMS entre dois regimes de apuração pelo Lucro Real e Lucro Presumido.

APURAÇÃO DO COFINS/PIS LUCRO REAL														
APURAÇÃO DO COFINS														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
FATURAMENTO	74.225,35	58.283,45	54.702,30	48.478,60	48.814,65	47.055,15	55.321,20	81.144,20	50.823,75	54.573,90	51.628,30	65.224,90	690.275,75	
COMPRAS	42.198,88	39.964,61	49.312,01	51.050,69	37.790,38	37.337,23	52.888,48	43.117,66	66.896,31	35.958,05	55.719,26	70.087,81	582.321,37	
COFINS														
Crédito pelas compras	7,60%	3.207,11	3.037,31	3.747,71	3.879,85	2.872,07	2.837,63	4.019,52	3.276,94	5.084,12	2.732,81	4.234,66	0,00	38.929,75
Débito pelas vendas	7,60%	5.641,13	4.429,54	4.157,37	3.684,37	3.709,91	3.576,19	4.204,41	6.166,96	3.862,61	4.147,62	3.923,75	0,00	47.503,86
IMPOSTO DEVIDO		-2.434,01	-1.392,23	-409,66	195,48	-837,84	-738,56	-184,89	-2.890,02	1.221,51	-1.414,80	310,91	0,00	-8.574,11
APURAÇÃO DO PIS														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
FATURAMENTO	74.225,35	58.283,45	54.702,30	48.478,60	48.814,65	47.055,15	55.321,20	81.144,20	50.823,75	54.573,90	51.628,30	65.224,90	690.275,75	
COMPRAS	42.198,88	39.964,61	49.312,01	51.050,69	37.790,38	37.337,23	52.888,48	43.117,66	66.896,31	35.958,05	55.719,26	70.087,81	582.321,37	
PIS														
Crédito pelas compras	1,65%	696,28	659,42	813,65	842,34	623,54	616,06	872,66	711,44	1.103,79	593,31	919,37	1.156,45	9.608,30
Débito pelas vendas	1,65%	1.224,72	961,68	902,59	799,90	805,44	776,41	912,80	1.338,88	838,59	900,47	851,87	1.076,21	11.389,55
IMPOSTO DEVIDO		-528,44	-302,26	-88,94	42,44	-181,90	-160,35	-40,14	-627,44	265,20	-307,16	67,50	80,24	-1.781,25
APURAÇÃO DO ICMS														
ICMS														
Crédito pelas compras		1.015,40	797,32	748,33	663,19	667,78	643,71	756,79	1.110,05	695,27	746,57	706,28	892,28	9.442,97
Débito pelas vendas		449,00	425,22	524,68	543,18	402,09	397,27	562,73	458,77	711,78	382,59	592,85	745,73	6.195,90
IMPOSTO DEVIDO		-566,41	-372,09	-223,65	-120,01	-265,69	-246,45	-194,06	-651,28	16,51	-363,98	-113,42	-146,54	-3.247,07
TOTAL DO COFINS/PIS/ICMS		-3.528,86	-2.066,59	-722,25	117,91	-1.285,44	-1.145,35	-419,09	-4.168,74	1.503,22	-2.085,94	264,99	-66,30	-13.602,43

Quadro 1 Apuração do PIS, COFINS e ICMS Lucro Real.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

IMPOSTO/REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES
COFINS	R\$ 8.204,53	R\$ 20.708,27	R\$ 0,00
PIS	R\$ 1.781,25	R\$ 4.486,79	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 3.247,07	R\$ 3.247,07	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.232,85	R\$ 28.442,13	R\$ 0,00

Quadro 02: Imposto regime de tributação.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

Elaborada a simulação de PIS/COFINS apurados pelo Lucro Real no quadro dois, verifica-se no quadro que é feito um acompanhamento do resultado mensal, iniciando-se com a compensação nas compras e o pagamento dos impostos na venda.

Verifica-se que em vários meses houve um saldo a compensar de PIS e COFINS, obtendo um montante de R\$ 2.097,48 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta e oito

centavos). Também pode-se dizer que o saldo devedor totalizou R\$ 10.302,01 (dez mil trezentos e dois reais e um centavos) referente as vendas. Se diminuir o valor que tem a compensar vamos obter de impostos a pagar no final do exercício totalizando R\$ 8.204,53 (oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme visto no quadro dois.

Também verificou-se que no quadro dois, no item ICMS que houve somente em um mês impostos a compensar, ficando no restante dos meses um saldo devedor totalizando um valor de R\$ 3.247,07 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) conforme quadro três.

Contudo pode-se dizer que os impostos a pagar no final do exercício fechou em R\$ 13.232,85 (treze mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

4.2.2 PIS E COFINS lucro presumido

APURAÇÃO DO COFINS/PIS LUCRO PRESUMIDO														
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
FATURAMENTO		74.225,35	58.283,45	54.702,30	48.478,60	48.814,65	47.055,15	55.321,20	81.144,20	50.823,75	54.573,90	51.828,30	65.224,90	690.275,75
Cofins	3,00%	-2.226,78	-1.748,50	-1.641,07	-1.454,36	-1.464,44	-1.411,65	-1.659,64	-2.434,33	-1.524,71	-1.637,22	-1.548,85	-1.956,75	-20.708,27
Pis	0,65%	-482,46	-378,84	-355,56	-315,11	-317,30	-305,86	-359,59	-527,44	-330,35	-354,73	-335,58	-423,96	-4.486,79
TOTAL		-2.709,23	-2.127,35	-1.996,63	-1.769,47	-1.781,73	-1.717,51	-2.019,22	-2.961,76	-1.855,07	-1.991,95	-1.884,43	-2.380,71	-25.195,06
ICMS														
Crédito pelas compras		1.015,40	797,32	748,33	663,19	667,78	643,71	756,79	1.110,05	695,27	746,57	706,28	892,28	9.442,97
Débito pelas vendas		449,00	425,22	524,68	543,18	402,09	397,27	562,73	458,77	711,78	382,59	592,85	745,73	6.195,90
IMPOSTO DEVIDO		-566,41	-372,09	-223,65	-120,01	-265,69	-246,45	-194,06	-651,28	16,51	-363,98	-113,42	-146,54	-3.247,07
TOTAL DO COFINS/PIS/ICMS		-3.275,63	-2.499,44	-2.220,28	-1.889,48	-2.047,43	-1.963,96	-2.213,28	-3.613,04	-1.838,56	-2.355,92	-1.997,86	-2.527,25	-28.442,14

Quadro 03: Apuração do PIS, COFINS e ICMS Lucro Presumido.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

A simulação dos impostos apurados pelo Lucro Presumido de regime cumulativo no quadro quatro, pode ser verificado que não tem compensação referente as compras, pois o imposto é calculado somente nas vendas de cada mês, sendo calculado os impostos referente receita bruta com seus devidos percentuais.

No quadro três verifica-se que o valor a pagar para PIS no Lucro Presumido é de R\$ 4.486,79 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), já o COFINS ficou em R\$ 20.708,27 (vinte mil setecentos e oito mil e vinte e sete centavos), e ICMS totalizou um valor de R\$ 3.247,07 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Pode-se ver no quadro três que o valor total dos impostos a pagar no final do exercício é de R\$ 28.442,13 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

Também no quadro três pode-se verificar que o valor do ICMS é o mesmo para Lucro Real quanto para o Presumido.

4.2.3 Análise lucro real mensal pagamento por estimativa

A MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, pelo Lucro Real não teria nenhuma adição, exclusão ou compensação para ajustar ao lucro contábil, logo o lucro contábil é também o lucro fiscal para fins de apuração da CSLL e do IRPJ na forma de Lucro Real Estimativa Mensal. O quadro cinco refere-se à apuração pelo Lucro Real Anual no ano de 2011.

Empresa : MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA														
APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE ACORDO COM O SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO REAL MENSAL REF ANO 2011														
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
FATURAMENTO		74.225,35	58.283,45	54.702,30	48.478,60	48.814,65	47.055,15	55.321,20	81.144,20	50.823,75	54.573,90	51.628,30	65.224,90	690.275,75
TOTAL FATURAMENTO														0,00
TOTAL FATURAMENTO	100%	74.225,35	58.283,45	54.702,30	48.478,60	48.814,65	47.055,15	55.321,20	81.144,20	50.823,75	54.573,90	51.628,30	65.224,90	690.275,75
DEDUÇÕES CIVIS	63%	46.879,09	36.810,54	34.548,76	30.618,01	30.830,26	29.718,99	34.939,65	51.248,89	32.099,16	34.467,67	32.607,29	41.194,61	435.962,92
LUCRO BRUTO	37%	27.346,26	21.472,91	20.153,54	17.860,59	17.984,39	17.336,16	20.381,55	29.895,31	18.724,59	20.106,23	19.021,01	24.030,29	254.312,83
Desp. Operacionais	17%	-12.345,32	-9.693,83	-9.098,21	-8.063,07	-8.118,96	-7.826,32	-9.201,14	-13.496,08	-8.453,12	-9.076,85	-8.586,93	-10.813,83	-114.773,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	20%	15.000,93	11.779,08	11.055,33	9.797,52	9.865,43	9.509,84	11.180,41	16.399,23	10.271,47	11.029,38	10.434,07	13.216,46	139.539,16
LUCRO LÍQUIDO ACUMULADO		15.000,93	26.780,01	37.835,34	47.632,86	57.498,29	67.008,13	78.188,54	94.587,77	104.859,24	115.888,62	126.322,70	139.539,16	
Apuração do Lucro Real		15.000,93	26.780,01	37.835,34	47.632,86	57.498,29	67.008,13	78.188,54	94.587,77	104.859,24	115.888,62	126.322,70	139.539,16	
(-) Compensação prej.	30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro após compensações		15.000,93	26.780,01	37.835,34	47.632,86	57.498,29	67.008,13	78.188,54	94.587,77	104.859,24	115.888,62	126.322,70	139.539,16	
APURAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO:														
IRPJ	15%	2.250,14	4.017,00	5.675,30	7.144,93	8.624,74	10.051,22	11.728,28	14.188,17	15.728,89	17.383,29	18.948,40	20.930,87	
CONT.SOCIAL	9%	1.350,08	2.410,20	3.405,18	4.286,96	5.174,85	6.030,73	7.036,97	8.512,90	9.437,33	10.429,98	11.369,04	12.558,52	
ADICIONAL DO IR	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		3.600,22	6.427,20	9.080,48	11.431,89	13.799,59	16.081,95	18.765,25	22.701,07	25.166,22	27.813,27	30.317,45	33.489,40	
IMPOSTOS RECOLHIDOS COM ANTECIPAÇÃO														
IRPJ			2.250,14	4.017,00	5.675,30	7.144,93	8.624,74	10.051,22	11.728,28	14.188,17	15.728,89	17.383,29	18.948,40	
CONT.SOCIAL			1.350,08	2.410,20	3.405,18	4.286,96	5.174,85	6.030,73	7.036,97	8.512,90	9.437,33	10.429,98	11.369,04	
ADICIONAL DO IR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	3.600,22	6.427,20	9.080,48	11.431,89	13.799,59	16.081,95	18.765,25	22.701,07	25.166,22	27.813,27	30.317,45	
IMPOSTOS DEVIDOS														
IRPJ		2.250,14	1.766,86	1.658,30	1.469,63	1.479,82	1.426,48	1.677,06	2.459,88	1.540,72	1.654,41	1.565,11	1.982,47	20.930,87
CONT.SOCIAL		1.350,08	1.060,12	994,98	881,78	887,89	855,89	1.006,24	1.475,93	924,43	992,64	939,07	1.189,48	12.558,52
ADICIONAL DO IR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.600,22	2.826,98	2.653,28	2.351,40	2.367,70	2.282,36	2.683,30	3.935,82	2.465,15	2.647,05	2.504,18	3.171,95	33.489,40
Resumo do período														
Lucro Líquido Antes do IR			139.539,16											
Irpj			-20.930,87											
Contr.Social			-12.558,52											
Adicional do IR			0,00											
Lucro Líquido do Período			106.049,76											

Quadro 04: Simulação lucro real estimativa mensal.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

Elaborada a simulação pelo Lucro Real Estimativa Mensal, será feito um acompanhamento mensal dos resultados, assim efetuando o cálculo e o pagamento dos impostos se houver.

Na quadro cinco pode-se ver que no exercício de 2011 não houve prejuízos. Neste caso os tributos calculados pelo regime Lucro Real Estimativa Mensal, serão recolhidos mensalmente.

Como verificou-se em todos os meses que o resultado fiscal sempre foi positivo o lucro acumulado no final do período foi de R\$ 139.539,16 (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) para base de cálculo de IRPJ que totalizou R\$ 20.930,87 (vinte mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) e da mesma forma a CSLL fechando em R\$ 12.558,52 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Também pode-se verificar no quadro cinco que o valor calculado dos impostos foram de R\$ 33.489,40 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e foram recolhidos no ano R\$ 30.317,45 (trinta mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). No entanto, o valores recolhidos durante os meses foram menores que o apurado final, ficando um saldo a recolher no valor de R\$ 3.171,95 (três mil cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) tendo que ser pago até 31 de dezembro de cada ano.

Conforme a simulação elaborada, é possível afirmar ainda que não seria apurado o adicional do IRPJ, porque o valor total do lucro líquido do exercício não ultrapassou a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) no exercício.

Neste quadro também é possível identificar que o valor do Lucro Líquido para a empresa simulado seria de R\$ 106.049,76 (cento e seis mil quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), indicando um resultado favorável para empresa.

4.2.4 Análise lucro real trimestral

A MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, pelo Lucro Real Trimestral não teria nenhuma adição, exclusão ou compensação para ajustar ao lucro contábil, logo o lucro contábil é também o lucro fiscal para fins de apuração da CSLL e do IRPJ na forma de Lucro Presumido. O quadro seis refere-se à apuração pelo Lucro Real Trimestral no ano de 2011.

Empresa : MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA						
APURAÇÃO DO IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE ACORDO COM O SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL ANO 2011						
		1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	ACUMULADO
FATURAMENTO		187.211,10	144.348,40	187.289,15	171.427,10	690.275,75
						0,00
TOTAL FATURAMENTO	100%	187.211,10	144.348,40	187.289,15	171.427,10	690.275,75
CMV	63%	118.238,40	91.167,26	118.287,69	108.269,57	435.962,92
LUCRO BRUTO	37%	68.972,70	53.181,14	69.001,46	63.157,53	254.312,83
Desp.Operacionais	17%	-31.137,36	-24.008,34	-31.150,35	-28.477,61	-114.773,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		37.835,34	29.172,79	37.851,11	34.679,91	139.539,16
LUCRO TRIMESTRAL DEFINITIVO		37.835,34	29.172,79	37.851,11	34.679,91	139.539,16
Apuração do Lucro Real		37.835,34	29.172,79	37.851,11	34.679,91	
(-) Compensação prej.	30%	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucro após compensações		37.835,34	29.172,79	37.851,11	34.679,91	
APURAÇÃO DEFINITIVA DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO:						
IRPJ	15%	5.675,30	4.375,92	5.677,67	5.201,99	20.930,87
CONT.SOCIAL	9%	3.405,18	2.625,55	3.406,60	3.121,19	12.558,52
ADICIONAL DO IR	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		9.080,48	7.001,47	9.084,27	8.323,18	33.489,40
Resumo do período						
Lucro Líquido Antes do IR						139.539,16
Irpj						-20.930,87
Contr.Social						-12.558,52
Adicional do IR						0,00
Lucro Líquido do Período						106.049,76

Quadro 05: Simulação lucro real trimestral.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

De acordo com o quadro seis podemos identificar a apresentação da forma de tributação é do Lucro Real Trimestral.

A base de cálculo dos impostos apurados são calculados trimestralmente, desta forma o contador fará o cálculo do IRPJ e CSLL somando o faturamento de três em três meses conforme comentado no referencial teórico.

Pode-se verificar no quadro seis que o valor no final do exercício para a base de cálculo é de R\$ 139.539,16 (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) aplicando a alíquota conforme lei o IRPJ a pagar no final do exercício foi de R\$ 20.930,87 (vinte mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), e a CSLL totalizou no final do exercício R\$ 12.558,52 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Conforme quadro cinco pode-se ver que em nenhum trimestres o lucro ultrapassou os R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), não sendo calculado um adicional do IRPJ.

Contudo também podemos identificar que o lucro líquido no final do exercício foi o mesmo tanto para apuração do Lucro Real Estimativa Mensal quanto para apuração do Lucro Real Trimestral que foi de R\$ 106.049,76 (cento e seis mil quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), pois não tive acesso aos custos, receitas e despesas trimestrais, sendo elaborado através de uma média, por isso ocorreu o mesmo valor dos impostos nos dois regimes.

4.2.5 Análise lucro presumido

A MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, pelo Lucro Presumido não teria nenhuma adição, exclusão ou compensação para ajustar ao lucro contábil, logo o lucro contábil é também o lucro fiscal para fins de apuração da CSLL e do IRPJ na forma de Lucro Presumido. O quadro sete refere-se à apuração pelo Lucro Presumido no ano de 2011.

Empresa : MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA						
APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE ACORDO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2011						
		1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	ACUMULADO
FATURAMENTO		187.211,10	144.348,40	187.289,15	171.427,10	690.275,75
TOTAL FATURAMENTO	100%	187.211,10	144.348,40	187.289,15	171.427,10	690.275,75
CMV	63%	118.238,40	91.167,26	118.287,69	108.269,57	435.962,92
LUCRO BRUTO	37%	68.972,70	53.181,14	69.001,46	63.157,53	254.312,83
Desp.Operacionais	17%	-31.137,36	-24.008,34	-31.150,35	-28.477,61	-114.773,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		37.835,34	29.172,79	37.851,11	34.679,91	139.539,16
LUCRO LÍQUIDO ACUMULADO		37.835,34	67.008,13	104.859,24	139.539,16	
Apuração do Lucro Presumido		187.211,10	144.348,40	187.289,15	171.427,10	690.275,75
Base de Cálculo do IRPJ	8%	14.976,89	11.547,87	14.983,13	13.714,17	55.222,06
Base de Cálculo da CSLL	12%	22.465,33	17.321,81	22.474,70	20.571,25	82.833,09
APURAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO:						
IRPJ	15%	2.246,53	1.732,18	2.247,47	2.057,13	8.283,31
CONT.SOCIAL	9%	2.021,88	1.558,96	2.022,72	1.851,41	7.454,98
ADICIONAL DO IR	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.268,41	3.291,14	4.270,19	3.908,54	15.738,29
Resumo do período						
Lucro Líquido Antes do IR		139.539,16				
Irpj		-8.283,31				
Contr.Social		-7.454,98				
Adicional do IR		0,00				
Lucro Líquido do Período		123.800,87				

Quadro 06: Simulação lucro presumido.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

Conforme o quadro seis podemos identificar que está demonstrando a tributação no Lucro Presumido, neste caso os impostos são apurados em uma presunção de lucro de oito por

cento referente a receita bruta para ter a base de cálculo do IRPJ, após ter o valor para a base é aplicado uma alíquota de 15% para ter o valor do IRPJ que conforme o quadro sete totalizou R\$ 8.283,31(oito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Já para CSLL a alíquota para obter a base é de 12%, e assim aplicado à alíquota de nove por cento em cima da base conforme legislação, para obter o valor do CSLL que neste caso foi de R\$ 7.454,98 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

É importante ressaltar que não foi calculado o valor do adicional de dez por cento do IRPJ devido o lucro nos trimestres não ter ultrapassado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cada trimestre.

Também ao analisarmos o quadro podemos identificar que o valor do lucro líquido do exercício obteve um montante de R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais) de lucro um resultado positivo para a empresa.

4.2.6 Simples nacional

A MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, pelo Simples Nacional opção atual da empresa, será apresentado no quadro onze qual foi o montante pago no ano de 2011.

Empresa : MARIANO CZIECZA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA					
APURAÇÃO DOS IMPOSTOS DE ACORDO COM O SISTEMA					
TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL 2011					
	VENDA TOTAL			TOTAL PAGO NO PR	
jan/11	R\$	74.225,35	R\$	4.577,29	
fev/11	R\$	58.283,45	R\$	3.629,18	
mar/11	R\$	54.702,30	R\$	3.411,91	
abr/11	R\$	48.478,60	R\$	3.011,15	
mai/11	R\$	48.814,65	R\$	3.045,68	
jun/11	R\$	47.055,15	R\$	3.310,25	
jul/11	R\$	55.321,20	R\$	3.838,42	
ago/11	R\$	81.144,20	R\$	5.637,17	
set/11	R\$	50.823,75	R\$	3.543,26	
out/11	R\$	54.573,90	R\$	3.799,86	
nov/11	R\$	51.628,30	R\$	3.606,07	
dez/11	R\$	65.224,90	R\$	4.603,59	
TOTAL FINAL DO EXERCÍCIO	R\$	690.275,75	R\$	46.013,83	

Quadro

07: Simulação lucro presumido.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade

Ao analisarmos o quadro sete podemos observar que a tributação apurada é pelo regime do Simples Nacional sendo uma opção mais simplificada efetuando o pagamento de todos os impostos dentro de um só, conforme referencial teórico.

Pode-se verificar que o valor total dos impostos pagos foram de R\$ 46.013,83 (quarenta e seis mil treze reais e oitenta e três centavos), que corresponde a uma alíquota média de 6,66% sobre o faturamento líquido da empresa durante o ano.

4.2.7 Comparativo

Neste capítulo iremos efetuar o comparativo entre os quatro regimes de tributação onde iremos definir qual o melhor regime para que a empresa MARIANO CZIECZA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA possa dar continuidade a suas atividades.

COMPARATIVO							
LUCRO REAL MENSAL		LUCRO REAL TRIMESTRAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
LUCRO ANTES DO IR	139.539,16	LUCRO ANTES DO IR	139.539,16	FATURAMENTO	690.275,75	DAS	46.013,83
IRPJ	(20.930,87)	IRPJ	(20.930,87)	IRPJ	(8.283,31)		
CSLL	(12.558,52)	CSLL	(12.558,52)	CSLL	(7.454,98)		
ADICIONAL IR	-	ADICIONAL IR	-	ADICIONAL IR	-		
PIS	(1.781,25)	PIS	(1.781,25)	PIS	(4.486,79)		
COFINS	(8.204,53)	COFINS	(8.204,53)	COFINS	(20.708,27)		
ICMS	(3.247,07)	ICMS	(3.247,07)	ICMS	(3.247,07)		
TOTAL LIQUIDO DO PERIODO	(46.722,25)		(46.722,25)		(44.180,42)		46.013,83

Quadro 08: Simulação comparativo regimes tributários.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade.

Ao analisarmos o quadro oito percebemos no comparativo que o melhor enquadramento para a empresa seria o Lucro Presumido, pois o mesmo apresentou um lucro líquido de R\$ 123.800,87 (cento e vinte e três mil oitocentos reais e oitenta e sete centavos), sendo o melhor resultado apresentado entre os quatro enquadramentos simulados pelos quadros apresentadas anteriormente, lembrando também que conforme demonstrado no cálculo do comparativo de PIS, COFINS e ICMS que este regime foi o que mais agregou valor neste impostos totalizando o valor de R\$ 28.442,13 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), pode-se dizer que esse enquadramento seria o mais vantajoso quando nos referimos a impostos federais e estaduais, pois foi o que menos gerou impostos totalizando R\$ 44.180,42 (quarenta e quatro mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), porém não é a forma mais vantajosa, pois neste caso teremos analisar as obrigações sociais da empresa o que aumentaria em torno de 20% este valor.

Portanto se o empresário estava em dúvida entre qual dos regimes deveria optar, onde anteriormente estava optando pelo regime do Simples Nacional vimos que no quadro nove o enquadramento mais vantajoso seria o Lucro Presumido, porém temos que ressaltar que não tivemos todos os valores de receitas e despesas. Contudo o enquadramento mais vantajoso é o Simples Nacional, pois não temos as contribuições patrimoniais onde gera um valor representativo, ficando livre das declarações obrigados pelos outros enquadramentos, assim ficando o Lucro Presumido como uma segunda opção para a empresa.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com a grande competitividade e a alta carga tributária, as empresas requerem das organizações um gerenciamento eficiente dos tributos, tornando o planejamento tributário indispensável para as empresas, tendo como objetivo de diminuir a carga tributária.

O planejamento tributário fornece todas as ferramentas necessárias para auxiliar na tomada de decisão, procurando sempre reduzir o pagamento dos tributos de forma lícita, levando em conta a situação financeira, econômica e patrimonial, possibilitando assim tomar decisões claras e precisas podendo levar a organização ao sucesso.

O presente estudo de caso buscou elaborar um planejamento tributário na empresa Mariano Cziecza com ramo de atividade de comércio de peças e acessórios, chega-se a conclusão que toda a empresa deve estar bem estruturada contendo funcionários de eficiência, sendo um dos mais importantes o contador, para que juntos possam buscar um planejamento tendo em vista o sucesso de seu empreendimento.

Para verificar qual seria o melhor enquadramento para a empresa, buscou-se elaborar a análise de forma clara e objetiva e sendo considerados os impostos e contribuições como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e DAS.

O primeiro objetivo específico diz respeito à caracterização da empresa como objeto de estudo, para que pudesse oferecer suporte teórico para auxiliar na apresentação do trabalho, onde foi cumprido na descrição e análise dos dados. Para esclarecer melhor o que é sistema tributário, foi explicada cada forma do sistema tributário existente no Brasil, explicando sobre tributos, fato gerador, base de cálculo, e alíquotas, assim cumprindo o objetivo dois.

O terceiro objetivo foi cumprido na descrição e análise dos dados no item 4.2 onde foi elaborada a simulação entre os enquadramentos propostos no trabalho de estudo.

Por fim no quarto objetivo específico, elaborou-se a análise para saber qual será o melhor sistema tributário, com objetivo de auxiliar na tomada de decisões, repassando os benefícios existentes na lei para a empresa, assim podendo gerenciar seus impostos de melhor forma, e reduzindo o ônus tributário para o próximo exercício.

Contudo podemos dizer que uma ótima opção para a empresa é o Simples Nacional, pois no estado do Paraná as empresas estão isentas do recolhimento do ICMS quando o faturamento não ultrapassar R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos últimos 12 (doze) meses. Lembrando também que as empresas que optarem por este regime estarão desobrigado a várias obrigações acessórias, assim se tornando a opção mais vantajosa. Caso efetuado a opção pelo Lucro Real ou Lucro Presumido teríamos que adicionar os valores de INSS patronal, assim tendo um aumento no valor das despesas em media de 20%, que neste caso ficaria inviável a opção por estas tributações.

Diante do exposto, podemos dizer que o planejamento tributário pode ser considerado uma importante ferramenta de gestão fiscal, e que o contador sempre procura uma melhor opção para a empresa, independento de seu trabalho, pois se a optar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, o contador teria mais trabalho, exigindo uma continuidade na contabilidade fazendo-a mensalmente, sabendo que o administrador deva estar atento a tudo e junto com o contador para que a empresa possa obter bons resultados, caso contrário irá pagar impostos indevidos.

REFERÊNCIAS

AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA EM 10 ANOS SUBTRAIU R\$ 1,85 TRILHÃO DA SOCIEDADE, [2011] Disponível em: <www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13913&pagina=0> Acesso em 19 de agosto de 2012.

BEUREN, Ilse Maria (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática . São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, Alíquotas do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas Tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado . Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/contribpj.htm> Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL, artigo 3º da Lei nº. 9.249/95. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei924995.htm> Acesso em 15 de julho de 2012.

BRASIL, Código Tributário Nacional, 25 de Outubro 1966. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm> Acesso em: 07 de Julho de 2012.

BRASIL, Constituição Federal, de 05 de Outubro 1998. Disponível em: <www.Planalto.gov.Br/ccinivil_03/constituicao/constitui/c3/A7ao.html>. Acesso em: 07 Julho de 2012.

BRASIL, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr617a633.htm> Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123consolidadacgsn.htm> Acesso em 01 de Novembro de 2012.

BRASIL, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, 05 de dezembro de 1996. Disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ ant2001/lei931796.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei931796.htm)

BRASIL, Regulamento do Imposto de Renda, 26 de março de 1999, 3º do artigo 542. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm> Acesso em 15 de julho de 2012.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Artigo 116, Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66> Acesso em 20 de julho de 2012.

CURSOS - Planejamento Tributário. Disponível em:<pt.scribd.com/doc/3260286/Contabilidade-Gerencial-Planejamento-Tributario> Acesso em 11 de maio de 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributaria. 10.ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. Prática Tributária da Micro e Pequena e Média Empresa: Legislação Tributária e Empresarial, Lei do Simples e Tributação da Empresa Média. 5 ed. São Paulo: Editora. Atlas 2003.

FACHIN, Odília. Fundamentos de Metodologia / Odília Fachin, 5.ed. [rev.] – São Paulo: Saraiva, 2006.

IMPOSTO DE RENDA, [200-?] Disponível em:<www.ebah.com.br/content/ABAAAfV8AL/imposto-renda> Acesso em 22 de Julho de 2012.

IRPJ - LUCRO REAL, [200-?] Disponível em:<www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html> Acesso em 11 de maio de 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio. Teoria da Contabilidade. 5.ed. São Paulo: Atlas,1998.

LUCRO ARBITRADO, [200-?] Disponível em:<www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html> Acesso em 02 de outubro de 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 3.ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OS TRIBUTOS NO BRASIL, [2012] Disponível em:<www.portaltributario.com.br/tributos.htm> Acesso em 18 de Setembro de 2012.PADOVEZE, Clóvis Luís. Manual de Contabilidade Básica, 5ª edição, São Paulo, Ed. Atlas, 2004

SÁ, Antonio Lopes de. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1998.

SHANGAKI, Mário. Gestão de Impostos: para pessoas físicas e jurídicas. São Paulo: Saint Paulo Institute of Finance, 2003.

TÔRRES, Heleno. Direito Tributário Internacional: Planejamento Tributário e Operações Transnacionais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.